



## OS ENTRAVES NA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PELO USO EXCESSIVO DA LINGUAGEM JURÍDICA

### OBSTACLES IN ACHIEVING ACCESS TO JUSTICE THROUGH THE EXCESSIVE USE OF LEGAL LANGUAGE

Recebido em: 21/06/2026

Aprovado em: 20/07/2026

**MARIA LUIZA VILELA ALVES**

Centro Universitário Dom Bosco (UniDomBosco-RJ), Resende, Rio de Janeiro, Brasil  
[orcid.org/0009-0005-3225-4157](https://orcid.org/0009-0005-3225-4157)

**ALEX DE ARAÚJO PIMENTA**

Centro Universitário Dom Bosco (UniDomBosco-RJ), Resende, Rio de Janeiro, Brasil  
E-mail: [procuradoralex@hotmail.com](mailto:procuradoralex@hotmail.com)  
[orcid.org/0009-0003-8448-5702](https://orcid.org/0009-0003-8448-5702)

#### RESUMO

A linguagem jurídica é uma ferramenta essencial para a concretização do Direito, pois é por meio dela que os textos jurídicos são produzidos, interpretados e aplicados. No entanto, esta linguagem nem sempre é clara e acessível para o leigo em Direito, o que dificulta o acesso à justiça por todos. A presente investigação baseada em vários autores e pesquisadores busca apresentar a Hermenêutica Jurídica como uma das partes da ciência que estuda a interpretação dos textos jurídicos. Ela fornece ferramentas para a compreensão da linguagem jurídica e para a resolução de conflitos interpretativos. A obscuridade desta linguagem pode ser por vários motivos, dentre eles o uso de uma linguagem rebuscada e difícil de compreender, a ambiguidade, ao excesso de tecnicidade, preciosismos e latinismos. Isso dificulta o entendimento do texto jurídico pelos cidadãos, gera interpretações divergentes e dificulta a resolução de conflitos, além de contribuir para a desinteligência do texto legal por quem não possui formação jurídico-acadêmica. O trabalho visa elencar os apontamentos da literatura produzida sobre o tema até o momento, bem como enumerar outras iniciativas a fim de servir de fonte de dados para futuras revisões



bibliográficas, bem como analisar as ações pioneiras que primam por dirimir a problemática para garantir o acesso à justiça. Assim, ainda é o intuito deste trabalho contribuir para a conscientização, tão necessária, dos operadores do direito para que utilizem uma linguagem simples e objetiva, evitem o uso de termos técnicos desnecessários na elaboração de leis e sentenças, assim como na prestação dos serviços jurídicos, principalmente, durante o atendimento pessoal.

**Palavras-chave:** Linguagem jurídica. Hermenêutica. Acesso à Justiça. Clareza. Objetividade.

## ABSTRACT

Legal language is a crucial tool for the realization of justice, it is through it that legal texts are produced, interpreted, and applied. However, this language is not always clear and accessible to those not versed in legal matters, hindering access to justice for everyone. This research, based on various authors and researchers, aims to present Legal Hermeneutics as an integral part of the science that studies the interpretation of legal texts. It provides tools for understanding legal language and resolving interpretative conflicts. Obscurity in this language can arise due to various reasons, including the use of elaborate and hard-to-understand language, ambiguity, excessive technicality, pedantry, and Latin terms. This hampers citizens' understanding of legal texts, leads to divergent interpretations, complicates conflict resolution, and contributes to the misunderstanding of legal texts by those without legal-academic backgrounds. This work aims to compile literature contributions on the topic so far, enumerate other initiatives, and serve as a data source for future literature reviews. It also analyzes pioneering actions that seek to address this issue to ensure access to justice. Thus, the purpose of this endeavor is to raise awareness among legal practitioners to use simple and objective language, avoiding unnecessary technical terms in drafting laws and judgments, especially during personal interactions, contributing to the effectiveness of the legal system.

**Keywords:** Legal language. Hermeneutics. Access to justice. Clarity. Objectivity.

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à Justiça é um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira de 1988. No entanto, esse direito tem sido dificultado por diversos fatores, dentre os quais o excesso de uso da linguagem técnica jurídica na prestação deste serviço essencial. Tal linguagem é uma forma de comunicação específica que se utiliza de um vocabulário técnico e de estruturas gramaticais próprias. Ela se torna necessária para garantir a precisão e a clareza do discurso jurídico, mas também pode ser um obstáculo para a compreensão de quem não é profissional do Direito, afinal o texto não fica claro para o homem médio.

Essa obscuridade na linguagem jurídica é causada por diversos fatores elencados no curso do presente trabalho, como: uso de termos técnicos e latim; utilização de estruturas gramaticais complexas; falta de clareza e objetividade na redação; influência de fatores políticos

ou ideológicos. Tudo isso traz em seu bojo várias consequências negativas como: a dificuldade dos cidadãos em compreender seus direitos e deveres; a possibilidade de interpretações equivocadas da lei; a desconfiança dos cidadãos na justiça; e a exclusão social de grupos que não possuem acesso ao linguajar jurídico.

Portanto, este estudo tem como objetivo evidenciar os principais fatores que tornam a linguagem jurídica restrita apenas a um grupo de pessoas que monopoliza o conhecimento jurídico e conserva uma linguagem de difícil acesso social.

Para tanto, serão abordados os seguintes tópicos no seu desenvolvimento: a importância do acesso à justiça os obstáculos enfrentados pelos cidadãos na busca pelo Judiciário; a linguagem jurídica obscurecida como um instrumento de exclusão social; as possíveis soluções para diminuir estas dificuldades; as iniciativas das altas cúpulas do Judiciário e do mundo acadêmico para o enfrentamento da anomalia.

Por sua vez, a relevância do trabalho se prova em tentar contribuir para o debate sobre o acesso à justiça e a complexidade da linguagem jurídica. Os resultados desta pesquisa podem contribuir para o debate e desenvolvimento de políticas públicas que possam promover a simplificação da linguagem jurídica e assim garantir o acesso à justiça de forma efetiva.

Os objetivos específicos da pesquisa são: compreender como deve ser o efetivo acesso à justiça; mostrar as barreiras enfrentadas pelos cidadãos na busca pelo judiciário; compreender o conhecimento referente ao juridiquês e a linguagem técnica do Direito; analisar as limitações presentes na busca por justiça e defesa de Direito; buscar aprimorar a capacitação de profissionais do Direito na comunicação efetiva com os cidadãos; e aprimorar o acesso à informação jurídica por meio de linguagem clara e acessível.

A pesquisa será realizada por meio de uma revisão bibliográfica em que autores de alto conhecimento sobre hermenêutica jurídica serão estudados e analisados para que se tenha uma ideia geral sobre a Hermenêutica Jurídica no Brasil.

Também será abordada a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Esta investigação possui a pretensão de abranger uma revisão de mais de vinte anos de pesquisas e estudos sobre o tema com o intuito de que a compreensão da hermenêutica jurídica possa ser fomentada e difundida para que o emprego de seus métodos interpretativos e redacionais alcancem maior amplitude e se tornem comuns na criação de leis e, principalmente, na prestação dos serviços jurídicos à população.

## 2 BREVE HISTÓRICO DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

O acesso à justiça é um Direito fundamental, previsto na Constituição Federal do Brasil, que garante a todos o Direito de reivindicar seus direitos e interesses em juízo de forma justa e efetiva. No entanto, ainda existem desafios a serem superados para que esse Direito seja plenamente concretizado.

O princípio constitucional de acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Ele garante a possibilidade de acesso ao poder judiciário e à justiça a todos os brasileiros. Dessa maneira, é de responsabilidade do Estado que todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes do país possam reivindicar seus direitos. Este é um princípio constitucional que dá acesso à justiça, também chamado de Direito de Ação ou Princípio da Inafastabilidade da jurisdição (Cappelletti; Garth, 1988).

No mundo, o acesso à justiça foi ampliado de maneira gradual, juntamente com as transformações sociais que ocorreram ao longo da História. No Brasil, ele foi materializado somente a partir da Constituição de 1946, segundo a qual a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer violação de Direitos individuais (França, et al., 2020). Foi um grande avanço da legislação brasileira, mas, pouco tempo depois, durante o regime militar (1964-1985), o acesso ao Judiciário foi bastante limitado: como expor-se-á a seguir:

Em 1968, condutas praticadas de acordo com o Ato Institucional n. 5 (AI-5) não seriam apreciadas e julgadas pelo Judiciário. Nesse sentido, até mesmo os atos de tortura foram excluídos da apreciação judicial. Em 1969, a Emenda Constitucional nº 1, promulgada tomando como base os Atos Institucionais anteriores e mantendo a vigência do AI-5, agravou ainda mais a situação: todas as ações ilegais praticadas pelo Governo Federal, que na época era comandado por militares, foram excluídas da apreciação judicial (Carneiro, 2000).

Essa emenda foi utilizada pela Ditadura Militar como um instrumento para concentrar poder e reprimir a oposição. Promulgada em um contexto de violação dos Direitos humanos, no qual o governo perseguia, torturava e assassinava opositores políticos, permaneceu em vigor até a Constituição de 1988, que redemocratizou o Brasil. Mas já a partir de 1970 o Brasil começou a caminhar no sentido efetivo do direito ao acesso à justiça, o qual vinha sendo violado por um governo que restringia o acesso aos tribunais e dificultava a defesa dos Direitos dos cidadãos (Carneiro, 2000).

As principais medidas adotadas pelo regime militar para restringir o acesso à justiça

foram: a criminalização da oposição política através da aprovação da Lei de Segurança Nacional, o que dava ao governo amplos poderes para reprimir manifestações; a criação do Conselho de Segurança Nacional, que tinha o poder de suspender Direitos fundamentais e decretar o Estado de Sítio a qualquer momento; e o aumento da censura aos meios de comunicação, dificultando a divulgação de informações sobre violações dos Direitos Humanos.

Para Carneiro (2000) esses foram os fatores que contribuíram para que o acesso à justiça fosse negado a muitos brasileiros, especialmente aos mais pobres e a quem se opunha aos políticos. Mesmo assim, o movimento de acesso à justiça começou a ganhar força no Brasil naquela década. Foi um movimento inspirado no trabalho de juristas e ativistas sociais que buscavam garantir o Direito de todos os cidadãos a um processo justo e equitativo. Uma das principais conquistas foi a aprovação da Lei da Ação Popular, em 1965.

Essa lei permitia e permite que qualquer cidadão possa propor uma ação judicial para defender o interesse público. Esse fato contribuiu significativamente para ampliar o acesso à justiça em questões como meio ambiente, saúde e educação, permitindo que o cidadão se tornasse, com o auxílio da justiça brasileira, um defensor dos bens nacionais. Isso aproximou a relação do cidadão da justiça (Carneiro, 2000).

E a busca pela aproximação do acesso à justiça não cessou. Em 1978 surgiu o Programa de Assistência Judiciária Gratuita, proporcionando auxílio jurídico gratuito a pessoas de baixa renda e contribuindo para a diminuição das disparidades no acesso à justiça no país. No entanto, havia outros desafios, como, por exemplo, a lentidão do sistema judiciário, a falta de recursos e a desigualdade social, que continuavam a dificultar tais objetivos (Cappelletti; Garth, 1988).

A Constituição de 1988 representou um avanço importante em relação ao acesso à justiça brasileira. Ela estabeleceu que este passaria a ser um direito fundamental e previu uma série de medidas para garantir o mesmo, como: a gratuidade da justiça para pessoas de baixa renda, a criação de juizados especiais e a ampliação do acesso ao sistema judiciário (Cappelletti; Garth, 1988). Além disso, foi criada também a Defensoria Pública enquanto órgão autônomo nos âmbitos federal e estadual (art. 134 da CF/88) (França, et al., 2020).

O inciso XXXV do artigo 5º da Constituição de 1988 ganha destaque por ser um pilar do Estado Democrático de Direito, pois ele atua como um mecanismo de efetivação de direitos, na medida em que sem acesso à justiça, não há garantia de que as leis sejam respeitadas (Sadek, 2014).

A reivindicação de direitos é de todos e o Poder Judiciário não pode se esquivar de

resolver essas demandas. O acesso à justiça é o principal meio para alcançar a função essencial do Direito, que é garantir a pacificação social, isto é, fazer com que a sociedade se mantenha civilizada e em pleno funcionamento. O Direito é um sistema normativo que se manifesta por meio da linguagem, porque as leis, os contratos, os atos administrativos, as sentenças judiciais etc., são todos textos jurídicos que devem ser interpretados para que possam ser aplicados (Carvalho, 2021).

## 2.1 PRINCIPAIS BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA

As barreiras para o acesso à Justiça no Brasil são diversas e, muitas vezes, desafiadoras de serem superadas, dado o vasto território do país e a complexidade de seus problemas, assim podemos citar algumas delas, tais como: econômicas, em que os custos do processo judicial como: taxas, honorários advocatícios e despesas processuais podem ser um obstáculo para que pessoas de baixa renda busquem a tutela jurisdicional; geográficas, dada às distâncias entre os tribunais e os locais de residência das pessoas dificultam o acesso aos mesmos, principalmente para os menos afortunados; culturais, considerando que o sistema jurídico é complexo e de difícil compreensão para pessoas sem formação jurídica; e sociais, quando a discriminação e a desigualdade social dificultam o acesso à justiça para grupos vulneráveis, como minorias étnicas, mulheres e pessoas com deficiência (Sadek, 2014).

Para promover o efetivo acesso à justiça, é necessário adotar medidas que superem essas barreiras, como, por exemplo, oferecer serviços jurídicos gratuitos ou a preços acessíveis como os disponibilizados pela Defensoria Pública, um órgão essencial para assegurar e garantir o acesso à justiça para pessoas de baixa renda. Além disso, é relevante estender essa oferta por meio de entidades privadas, incluindo associações de classe e organizações não governamentais (Sadek, 2014).

Um fator que contribuiu para a modernização do sistema judicial é a tecnologia. Esta pode ser uma ferramenta importante para facilitar o acesso à justiça, por meio da digitalização de processos, criação de canais de atendimento remoto e simplificação dos procedimentos processuais, como já tem sido realizado. No entanto, é necessário dispor de mais recursos para aprimorar essa acessibilidade (Silva, 2020).

A descentralização do sistema judicial através da instalação de tribunais e unidades judiciárias em localidades mais remotas contribuem para a redução de barreiras geográficas ao

acesso à justiça. É importante que haja educação jurídica para que as pessoas compreendam seus direitos e saibam como exercê-los. Esta deve acontecer em todos os níveis de ensino, inclusive na educação básica. O combate à discriminação e à desigualdade social é essencial para garantir a todos o acesso à justiça. É importante promover políticas públicas que pratiquem a inclusão social e a igualdade de oportunidades (Abreu, 2008).

Para Abreu (2008) a promoção do efetivo acesso à justiça é um desafio que exige a atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e do setor privado. A adoção de medidas para superar as barreiras ao acesso à justiça é fundamental para garantir que todos tenham a oportunidade de reivindicar seus direitos e interesses em juízo.

## 2.2 HERMENÊUTICA JURÍDICA

Hermenêutica é a filosofia que estuda a teoria da interpretação. Pode referir-se tanto à arte da interpretação quanto à prática e treino da mesma. De origem grega significa "a arte de interpretar". A palavra vem do nome de Hermes, o deus grego da comunicação, que era o mensageiro dos deuses. Hermes era responsável por interpretar as mensagens dos deuses para os humanos (Alberti, 1996).

Surgiu na Grécia Antiga, quando os filósofos começaram a se preocupar com a interpretação de textos sagrados, como a Bíblia. No século XIX, foi desenvolvida por filósofos como Friedrich Schleiermacher e Wilhelm Dilthey, que a aplicaram a uma variedade de textos, incluindo obras literárias, históricas e jurídicas. Todos os hermeneutas concordam que a interpretação é um processo de interação entre o texto e o intérprete. O intérprete deve levar em consideração o contexto histórico e cultural do texto, bem como suas próprias experiências e perspectivas, explica o autor supracitado (Alberti, 1996).

Os fundamentos da Hermenêutica jurídica são os princípios e pressupostos que orientam o processo de interpretação do Direito. Esses fundamentos são baseados em diferentes disciplinas, como a Filosofia, a Linguística e a Sociologia, segundo Carvalho (2021).

Os principais fundamentos da Hermenêutica jurídica são: a linguagem como um instrumento de comunicação utilizado por pessoas em um determinado contexto social. Portanto, a interpretação de um texto jurídico deve levar em consideração o contexto social em que ele foi produzido e interpretado; o sentido do texto jurídico que pode ser interpretado de diferentes maneiras, dependendo do contexto em que ele é utilizado. Assim, o intérprete deve

estar aberto a diferentes interpretações possíveis; a interpretação deve ser considerada como um processo criativo. O intérprete não é apenas um receptor passivo do texto jurídico. Ele também é um criador de sentido, pois é responsável por atribuir um significado ao texto (Marinoni, 2019).

A partir desses fundamentos, a Hermenêutica jurídica desenvolveu diferentes métodos de interpretação. Esses métodos são utilizados para orientar o intérprete na busca do sentido do texto jurídico. Sendo uma disciplina essencial para a compreensão do Direito. O conhecimento dos fundamentos da mesma permite ao intérprete compreender o processo de interpretação e utilizar esses métodos de interpretação jurídica de forma adequada (Maximiliano, 2021).

Aqui estão alguns exemplos de como os fundamentos da Hermenêutica jurídica podem ser aplicados na prática: um juiz deve levar em consideração o contexto social em que uma lei foi produzida para interpretar seu significado. Por exemplo, uma lei que foi produzida em um contexto de escravidão pode ter um significado diferente em um contexto de democracia; um advogado deve estar aberto a diferentes interpretações possíveis de um texto jurídico para defender seu cliente de maneira eficaz, interpretando um contrato de forma diferente do que a parte contrária, com o intuito de proteger os interesses de seu cliente; um legislador deve considerar o impacto social de uma lei para interpretar seu significado de maneira adequada, uma vez que uma lei que causa impacto negativo em um grupo de pessoas pode ser interpretada de forma distinta em comparação com uma lei que gera impacto positivo.

Com isso, a aplicação dos fundamentos da Hermenêutica Jurídica, na prática, é essencial para garantir a justiça e a equidade no sistema jurídico (Silva; Souza, 2020).

### 2.3 HERMENÊUTICA E A LINGUAGEM DO DIREITO

Ferraz Junior (2019) explica em sua obra que a linguagem do Direito é complexa e cheia de nuances, o que torna a Hermenêutica uma tarefa desafiadora. Quando aplicada na área jurídica se torna uma ferramenta importante para a compreensão e aplicação das leis. Ajuda a entender o significado dos textos legais e a aplicar o Direito de forma justa e equitativa. Nesse campo é chamada de Hermenêutica Jurídica, que pode ser dividida em duas grandes categorias abaixo descritas:

Hermenêutica tradicional: uma abordagem baseada na ideia de que o texto legal tem um significado objetivo e determinado, e que pode ser descoberto através de métodos

interpretativos específicos.

Hermenêutica crítica: tem a ideia de que o texto legal é produto de uma determinada cultura e contexto histórico. Assim seu significado pode ser aberto e ser interpretado de diferentes maneiras.

Marinoni (2004) expõe que na Hermenêutica tradicional encontramos uma série de princípios, tais como:

O princípio da literalidade: o significado do texto legal deve ser determinado de acordo com o significado literal das palavras. Estas têm um significado objetivo que é determinado por recursos lexicográficos ou dicionários. Ela é o que ela é.

O princípio da unidade do sistema: o significado de uma norma legal deve ser interpretado de acordo com o significado de outras normas do mesmo sistema jurídico. As normas devem ser interpretadas de forma coerente e compatível entre si. Este princípio garante a segurança jurídica e a estabilidade do sistema. É um importante guia para a interpretação das normas, mantendo-as de forma coerente e consistente.

O princípio da analogia: o significado de uma norma legal pode ser determinado por analogia com o significado de outras semelhantes. Permite a aplicação a uma situação não prevista quando há semelhança entre esta e outra já estabelecida pela norma. É baseada na ideia de que a lei deve ser interpretada de forma a ser justa e equitativa. É um importante instrumento para a interpretação jurídica, pois permite que as normas sejam aplicadas a situações não previstas expressamente.

Este autor explica que ela pode ser dividida em dois tipos: analogia legis, que é a aplicação de uma norma legal a uma situação não prevista expressamente por essa norma. É a mais usada; e analogia iuris, sendo a aplicação de um princípio jurídico a uma situação não prevista expressamente por qualquer norma.

Mas a analogia precisa ser aplicada com cautela, pois pode levar a interpretações extensivas da lei. Entretanto é um importante instrumento para a interpretação jurídica, pois permite que as normas sejam aplicadas a situações não previstas expressamente, salienta Marinoni (2019).

O autor em questão continua explanando suas ideias de que a hermenêutica crítica, por outro lado, é baseada em uma série de princípios, como: o princípio da historicidade, cujo significado do texto legal deve ser interpretado de acordo com o contexto histórico em que foi produzido; o princípio da contextualidade, no qual o texto legal deve ser interpretado de acordo

com o contexto social e cultural em que é aplicado e; o princípio da hermenêutica dialógica em que a interpretação do texto legal deve ser um processo de diálogo entre o texto e o intérprete.

A Hermenêutica jurídica é um campo complexo e dinâmico, com diferentes abordagens e perspectivas. No entanto, todos os hermeneutas concordam que a interpretação do texto legal é um processo essencial para a aplicação do Direito. Esse cenário complexo, entretanto, transforma o acesso à compreensão do Direito em um desafio significativo para aqueles que não estão familiarizados com sua linguagem específica. Este tipo de análise e entendimento, torna, muitas vezes, algo simples em uma exuberância de palavras e ideias, tornando a busca pela justiça e correção uma tarefa árdua. É um fato que contribui para a crescente distância entre o Direito e as pessoas comuns (Maximiliano, 2021).

O processo hermenêutico pode ser dividido em três etapas principais: (i) compreensão. O primeiro passo é compreender o texto ou discurso em seu contexto original. Isso inclui entender o significado das palavras, a estrutura do texto e o contexto histórico e cultural em que foi produzido; (ii) interpretação. Nesta segunda é interpretar o texto ou discurso. Isso envolve atribuir um significado ao texto ou discurso, levando em consideração o contexto original e o horizonte do leitor ou intérprete e; (iii) aplicação. O terceiro passo é aplicar o significado do texto ou discurso à vida do leitor ou intérprete. Isso pode envolver uma mudança de comportamento, uma nova compreensão do mundo ou um senso de propósito (Maximiliano, 2021).

Com isso, a hermenêutica é compreendida como uma ferramenta essencial para compreender e interpretar o mundo ao redor. Ela ajuda a entender os textos e discursos que formaram a cultura e moldaram os indivíduos.

A ligação da hermenêutica com o linguajar jurídico é estreita e fundamental. O Direito é um sistema normativo que se manifesta por meio da linguagem. As leis, os contratos, os atos administrativos, as sentenças judiciais, etc., são todos textos jurídicos que devem ser interpretados para que possam ser aplicados (Ferraz Junior, 2019).

A Hermenêutica Jurídica é o estudo da interpretação do Direito. Ela fornece as ferramentas necessárias para compreender o significado dos textos jurídicos e para aplicar esses significados aos casos concretos. É um tipo de linguagem especializada utilizada para expressar normas jurídicas, caracterizada por sua precisão, clareza e objetividade.

No entanto, a linguagem jurídica também pode ser complexa e ambígua. Neste aspecto, ela se torna incompreensível para a maioria das pessoas. Porém, sua utilização se faz necessária para resolver as ambiguidades intrínsecas a essa mesma linguagem, porque permite que os

juristas interpretem os textos jurídicos de forma a garantir que eles sejam aplicados de maneira justa e equânime (Ferraz Junior, 2019).

Assim, os principais objetivos da Hermenêutica Jurídica são: compreender o significado das normas jurídicas levando em consideração o contexto em que elas foram criadas e o contexto atual em que elas são aplicadas; aplicar as normas jurídicas aos casos concretos de forma justa e equânime e; resolver as ambiguidades da linguagem jurídica interpretando-as corretamente (Carvalho, 2021).

## 2.4 O QUE É O JURIDQUÊS?

O chamado “juridiquês” é a linguagem técnica utilizada no Direito, que é formada por termos e expressões próprias da área. Essa linguagem pode ser complexa e de difícil compreensão para pessoas sem formação jurídica. Assim, para compreendê-lo melhor deve-se estudar a terminologia jurídica que é o conjunto de termos e expressões utilizados no mesmo. Há diversos dicionários e glossários jurídicos que podem ajudar na compreensão dessa terminologia (Cappelletti; Garth, 1988).

Existem recursos que podem ser empregados para superar essa barreira, como a leitura de textos jurídicos, a fim de familiarizar-se com a linguagem técnica do Direito. É importante ler diferentes autores e de diferentes áreas deste conhecimento específico. Participar de palestras e cursos pode ser uma maneira eficiente de adquirir conhecimento sobre essa linguagem. Praticar a redação jurídica é fundamental para dominar a terminologia técnica do Direito, conforme Maria Tereza Sadek (2010).

A autora prossegue destacando que existem outros recursos úteis para aprimorar o conhecimento acerca do “juridiquês” e da linguagem técnica do Direito, como os dicionários e glossários jurídicos que auxiliam na compreensão da terminologia jurídica, como por exemplo: Dicionário de Direito da Editora Saraiva, Dicionário Jurídico da Editora Dizer o Direito, Glossário Jurídico da Editora Rideel, entre outros. Existem diversos sites e blogs que disponibilizam textos jurídicos gratuitos, o que pode ser uma forma eficaz de se familiarizar com a linguagem técnica do Direito. Alguns exemplos desses sites e blogs são: ConJur, O Direito Agora e Revista Consultor Jurídico. Há ainda cursos e palestras sobre juridiquês e linguagem técnica do Direito, que podem ser encontrados em faculdades de Direito, cursos preparatórios para concursos públicos e instituições privadas.

Com o estudo e a prática é possível melhorar o conhecimento referente ao juridiquês e à linguagem técnica do Direito. Esta é uma habilidade importante para pessoas que desejam atuar na área jurídica ou que desejam entender melhor o sistema jurídico (Ferraz Junior, 2019).

Para desenvolver isso, o autor ensina ainda que é importante começar com o básico. Não se deve tentar absorver todo o conhecimento de uma vez. É fundamental familiarizar-se com a terminologia jurídica e compreender a estrutura sintática básica do Direito. Fazer perguntas e questionar é essencial. Existem diferentes recursos disponíveis para ajudar a esclarecer dúvidas, como professores, profissionais do Direito e sites especializados. Aprender a linguagem jurídica leva tempo e dedicação, exigindo persistência.

A promoção do efetivo acesso à justiça é um desafio que exige a atuação conjunta do Estado, da sociedade civil e do setor privado. A adoção de medidas para superar as limitações ao acesso à justiça é fundamental para garantir que todos tenham a oportunidade de reivindicar seus Direitos e interesses em juízo (Sadek, 2014).

## 2.5 OUTRAS DIFICULDADES

Existem outras situações que também podem dificultar a busca por justiça e defesa de direitos. Algumas delas incluem: lentidão do sistema judicial, onde os processos judiciais podem levar anos para serem julgados, influenciando na obtenção de uma solução justa e efetiva. O sistema judicial pode ser burocrático e complexo, dificultando o acesso à justiça. Além disso, pode haver ineficiência no sistema judicial, resultando na sobrecarga dos juízes e na demora na solução dos casos (Sadek, 2014).

Essas limitações dificultam o acesso à justiça e defesa de direitos, especialmente para pessoas de baixa renda e grupos vulneráveis. Por isso, é importante que sejam adotadas medidas para superar essas limitações e garantir que todos tenham acesso à justiça de forma justa e efetiva.

A linguagem jurídica é um instrumento de exclusão social de diversas maneiras, como o uso de um vocabulário técnico e complexo, o que dificulta consideravelmente a compreensão de textos e documentos jurídicos por pessoas sem formação específica. Esse fato pode resultar na perda de direitos e interesses para essas pessoas, que podem não compreender plenamente o que está sendo dito ou escrito (Carneiro, 2000).

Também, esse "juridiquês" pode promover a exclusão social ao criar uma barreira cultural entre o sistema jurídico e a população em geral. Por ser um sistema complexo e de difícil

compreensão, o Direito pode ser percebido como distante e inacessível para muitos, resultando em uma sensação de deslegitimação do sistema, especialmente para grupos vulneráveis, como minorias étnicas e pessoas com deficiência (Silva; Souza, 2018).

Essa linguagem pode promover a desigualdade social por meio da criação de leis e regulamentos que beneficiam grupos privilegiados em detrimento de outros, continuando a perpetuação da desigualdade social e a dificuldade de grupos vulneráveis em reivindicar seus Direitos (Silva; Souza, 2018).

Exemplos de como a linguagem jurídica pode ser um instrumento de exclusão social estão no caso em que um trabalhador que não compreende o que está escrito em seu contrato de trabalho, podendo ser prejudicado por cláusulas abusivas, bem como quando a pessoa não compreende os termos do processo judicial, tendo maiores dificuldades para apresentar dados para sua defesa. O mesmo acontece com o estrangeiro. Este terá dificuldades para acessar o sistema jurídico por não compreender a linguagem legal do país.

## 2.6 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS MEDIDAS PARA SIMPLIFICAR A LINGUAGEM

Para superar essas limitações, é importante que a linguagem jurídica seja mais acessível e inclusiva. Isso pode ser feito por meio de medidas como o uso de uma linguagem simples e direta. Explicação de termos técnicos e complexos. Tradução de documentos jurídicos para idiomas locais e a promoção da educação jurídica para a população em geral de forma efetiva e prática. Nesse processo é fundamental o legislador seguir as diretrizes estabelecidas no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998. Elas são essenciais para garantir que todos, independentemente de sua formação ou condição social, tenham acesso à justiça de forma justa e efetiva (Silva; Souza, 2020).

A complexidade linguística é um problema que pode dificultar a compreensão de textos e documentos por pessoas sem formação específica. Ela é causada por diversos fatores, como o uso de um vocabulário técnico e complexo, a estrutura sintática com muitas dificuldades e a falta de clareza na comunicação.

Para diminuir esta complexidade é importante adotar medidas que tornem a linguagem mais acessível e compreensível como o uso de recursos visuais, como gráficos e ilustrações que ajudam a tornar a linguagem mais clara e devem ser utilizados quando for necessário (Silva; Souza, 2020).

Os autores explicam que para diminuir a complexidade linguística é importante que se evite o uso de palavras e expressões estrangeiras, sendo mais interessante e inteligível que se use palavras e expressões do idioma nativo do público-alvo. Se for direcionada aos indígenas, por exemplo, o linguajar jurídico deve ser o mais próximo deles, para que haja maior compreensão dos Direitos e deveres deles.

Não se deve usar jargões e gírias, mas usar uma linguagem formal, neutra, clara e objetiva. Isto é importante para que não haja má interpretação. As frases devem ser curtas e simples, com uma linguagem adequada ao contexto. A revisão também é prática essencial e deve ser feita, preferencialmente, por revisores profissionais. Estas medidas podem ajudar a tornar a linguagem mais acessível e compreensível, o que pode beneficiar pessoas de todas as formações e condições sociais (Silva; Souza, 2020).

É importante que profissionais e instituições que trabalham com linguagem, como advogados, professores e jornalistas, estejam cientes do problema da complexidade linguística e busquem adotar práticas que contribuam para diminuir a mesma. A simplificação da linguagem jurídica é um desafio importante, pois pode contribuir para o acesso à justiça e para a promoção da inclusão social.

Desse modo, a simplificação da linguagem jurídica em leis, regulamentos e decisões judiciais devem ser promovidas com as ações a seguir: educar juridicamente a população em geral, para que as pessoas possam compreender os seus direitos e deveres, o que pode ajudar a aumentar a conscientização sobre a importância da linguagem simples e acessível; elaborar normas técnicas em linguagem simples e acessível, orientando a redação de leis, regulamentos e decisões judiciais; treinar profissionais do Direito, como advogados, juízes e promotores, a redigir textos jurídicos em linguagem simples e acessível, ajudando a promover a mudança de cultura na área jurídica e; estimular a participação da sociedade civil na elaboração de leis, regulamentos e decisões judiciais. Esta atitude pode assegurar que os textos sejam redigidos de maneira acessível e inclusiva.

Para Streck (2021), recursos visuais, como gráficos e ilustrações, podem contribuir para tornar a linguagem mais acessível. A adoção dessas medidas auxilia na criação de uma linguagem jurídica mais compreensível, podendo beneficiar pessoas de todas as formações e condições sociais no país. Comunicar-se efetivamente com os cidadãos é uma competência essencial para os profissionais do Direito atual.

Para aprimorar a capacitação de profissionais do Direito na comunicação efetiva com

os cidadãos, eles devem ter uma educação jurídica que conscientize sobre a importância da comunicação eficaz, mediante treinamento específico a partir de linguagem simples, acessível, empatia e escuta ativa (Streck, 2021).

Quando os profissionais têm experiência prática, há sensível melhoria no desenvolvimento das competências de comunicação. Para isso, devem ter oportunidades de praticar a comunicação com os cidadãos em situações reais, usando uma linguagem simples e acessível, evitando termos técnicos e complexos, bem como de linguagem excessivamente formal ou informal, colocando-se no lugar do cidadão e ouvindo-o atentamente, no que ele tem a dizer. É a habilidade de adaptar continuamente a comunicação ao público-alvo, levando em consideração fatores como idade, nível de escolaridade e cultura (Streck, 2021).

Para Silva e Souza (2018), várias situações devem ser abordadas na capacitação de profissionais do Direito em busca de uma comunicação mais efetiva com as pessoas, tais como: falar com indivíduos de diferentes origens e níveis de educação; aprender a lidar com emoções intensas; comunicar informações complexas de maneira clara e concisa, além de ouvir ativamente e responder às perguntas elaboradas pelas pessoas. Enfim, construir relacionamentos de confiança entre eles e seus clientes. Este é um investimento importante para a Justiça e a Democracia. Ao aprimorar suas habilidades de comunicação, esses profissionais podem ajudar a garantir que os cidadãos tenham acesso à justiça e possam participar plenamente da vida pública.

A capacitação na comunicação efetiva com os cidadãos é uma necessidade para todos os profissionais do Direito, independentemente de sua área de atuação. Ao aprimorar suas habilidades de comunicação, esses profissionais podem contribuir para um sistema jurídico mais justo e acessível.

### **3 INICIATIVAS MAIS INCISIVAS PARA REDEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO SERVIÇO JURÍDICO**

Há algum tempo, o Poder Judiciário tem se empenhado na promoção da aplicação de uma linguagem jurídica mais acessível, travando uma verdadeira guerra contra o uso excessivo da linguagem técnica. Afinal, muitas sentenças e textos jurídicos são de difícil compreensão para a sociedade devido ao uso do linguajar próprio do universo do Direito, com expressões em latim e termos com significado específico demais.

Tal padrão de linguagem, porém, é comum apenas entre operadores do Direito. Assim,

a preocupação com clareza e objetividade tem crescido entre os próprios magistrados e motiva a busca por mudanças no mundo jurídico. Dentre elas, destacam-se as elencadas na sequência.

A primeira ação do Congresso Nacional ora identificada após a redemocratização foi o Projeto de Lei da Câmara (PLC nº 7448/2006) de autoria da deputada federal Maria do Rosário. A proposta resumia-se a alterar o art. 458 do antigo Código de Processo Civil (CPC), para impor uma redação livre de preciosismos e tecnicidades em sentença, com linguagem clara e direta (Maturana, 2012).

Em 2021, surgiu na Câmara dos Deputados um novo Projeto de Lei, o de nº 3326/21, que também pretende alterar o CPC, porém o atualmente em vigor, em seu art. 489. Busca a determinação de que a sentença judicial, incluindo seus dispositivos legais de fundamentação, tenha redação apenas em língua culta padrão, sem termos técnico-jurídicos, de modo a facilitar a compreensão plena da decisão pelo homem de conhecimento médio. A proposta, que aguarda análise de caráter conclusivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), inclui a criação de 3 (três) parágrafos no atual artigo, na tentativa de garantir que não seja mais uma norma sem eficácia, conforme se lê:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

[...]

§ 4º A reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da Linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade Judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo.

§ 5º A utilização de expressões ou textos em língua estrangeira deve ser sempre acompanhada da respectiva tradução em língua portuguesa, dispensada apenas quando se trate de texto ou expressão já integrados à técnica jurídica.

§ 6º O disposto no inciso § 4º deste artigo aplica-se exclusivamente aos processos com participação de pessoa física, quando esta seja diretamente interessada na decisão Judicial. (PL - 3326/21)

Num plano mais amplo e consolidando a importância do tema, sem prejuízo das medidas necessárias no campo estritamente jurídico, foi sancionada a Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essas iniciativas são de extrema importância para remodelar o atual cenário de excessiva valoração da linguagem técnica no âmbito judicial, a fim de superar os obstáculos no acesso aos serviços jurídicos estatais. O engajamento e respaldo das instâncias e órgãos em nível

federal, tais como o Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tornam-se imprescindíveis nesse processo (BRASIL, 2023).

Durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, organizado pelo CNJ em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ, anunciou a criação do Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Poder Judiciário.

O pacto tem como meta adotar uma linguagem direta e compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação geral do Poder Judiciário. Essa abordagem busca tornar a Justiça mais acessível à população, contribuindo para a melhoria do exercício da democracia na sociedade. Durante o anúncio, o ministro afirmou:

Com muita frequência, não somos compreendidos. Boa parte das críticas ao Judiciário decorre da incompreensão sobre o que estamos decidindo. A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate.

Assim, o atual presidente do STF deixa claro que a adoção de uma linguagem direta e concisa está articulada em quatro principais eixos. O primeiro consiste na utilização de termos simples e diretos nos documentos judiciais, evitando expressões técnicas, além da criação de orientações aos cidadãos por meio de guias e manuais que expliquem o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos. Depois, o segundo eixo incentiva versões resumidas de votos durante as sessões de julgamento, com breves pronunciamentos do Poder Judiciário. Por sua vez, o terceiro eixo envolve a formação inicial e continuada dos magistrados e servidores, capacitando-os a redigir textos em linguagens acessíveis à sociedade em geral. Isso inclui campanhas que destacam a importância do acesso à justiça. Em sequência, o quarto eixo aborda o desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras, proporcionando acessibilidade por meio de áudios, vídeos e tradutores. E por fim, articulações interinstitucionais e sociais, buscando o fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não e da academia, para promover a linguagem simples em documentos. Essas diretrizes buscam não apenas simplificar a comunicação jurídica, mas também facilitar o entendimento do sistema judicial pela população (Brasil, 2023).

Um exemplo já em prática do quarto desdobramento é a utilização do aplicativo Rede Mulher. Nele, a vítima de agressão doméstica ou familiar pode relatar, em texto simples, sua

situação de risco, que o sistema transforma o texto em uma petição inicial com pedido de medida protetiva. As respostas, assim como a sentença favorável, são encaminhadas para o e-mail ou contato telefônico da vítima, assim como para o oficial de justiça competente e para os integrantes da Patrulha Maria da Penha local. Tudo em quarenta e oito horas (TJRJ, 2021).

O CNJ também se mobiliza cada vez mais para fomentar e implementar o Pacto Nacional pela Linguagem Simples. Nesse sentido, desenvolveu a Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023, que vigora desde 1º de setembro do mesmo ano.

A dita Recomendação nº 144/23 sugere aos Tribunais, Varas e Conselhos a utilização da Linguagem Simples e do Direito Visual na elaboração de documentos emitidos pelo Poder Judiciário no Brasil. O principal objetivo é facilitar a comunicação entre o Poder Judiciário e a sociedade. Em decorrência disso, diversos Tribunais têm promovido conferências e reuniões, buscando desenvolver estratégias que impulsionem ainda mais a efetivação desse programa (Maia, 2023).

Dentre essas iniciativas, é relevante destacar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que engloba 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o ODS 16, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

A diretriz da ONU disciplina que a linguagem é um instrumento que desempenha um papel fundamental como meio para alcançar tal propósito. A adoção de uma linguagem acessível e inclusiva é crucial para assegurar que informações e oportunidades sejam compreendidas e acessíveis a todos, independentemente de suas diferenças culturais, educacionais e socioeconômicas, ou seja, as instituições podem melhorar a comunicação com diversos públicos e facilitar o entendimento de direitos, políticas e informações legais.

Nessa linha, em 2024, o CNJ oficializou parcerias com diversos tribunais para desenvolver ferramentas para o Banco Nacional de Linguagem e Imagens Simples do Poder Judiciário, no qual se destaca o “Gerador de Linguagem Simples”, desenvolvido pelo Laboratório IdeaRio, com auxílio da SGTEC do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

A doutrina converge no mesmo sentido ao sentir que a promoção da linguagem como instrumento para a redução das desigualdades também envolve o reconhecimento da diversidade linguística e cultural, assegurando que as comunidades possam se expressar e participar plenamente da sociedade (Maia, 2023).

Dessa forma, a promoção da linguagem simples no âmbito jurídico, conforme preconizado pelo CNJ, está alinhada com os princípios mais amplos da Agenda 2030 e da doutrina e contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Por isso, a implementação de práticas linguísticas inclusivas não apenas facilita o acesso à justiça, mas também promove a participação ativa e igualitária de todos na construção de um futuro mais justo (Maia, 2023).

Na mesma direção, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Rogério Schietti Machado Cruz, elaborou a Orientação 01/24, que estabeleceu diretrizes para introduzir uma linguagem simples em votos e decisões, com o objetivo de agilizar os julgamentos e facilitar a compreensão nos documentos jurídicos. O ministro declara que tais medidas serão implementadas de forma gradual, sem prejudicar as análises dos processos, nem dispensar o aprofundamento das teses jurídicas.

Na sua orientação, Schietti estabeleceu que a redação dos votos e das decisões monocráticas (individuais) deve priorizar concisão e clareza, evitando o uso de expressões ou frases que possam dificultar ou prejudicar a compreensão do texto, tais como jargões, palavras estrangeiras, construções longas ou termos excessivamente elaborados. As diretrizes do ministro estão alinhadas com a Recomendação nº 144/23 do CNJ e em conformidade com o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (Brasil, 2024).

Além dessas ações pioneiras, o assunto destaca-se como tema de seminários e simpósios. Dentre os mais produtivos, destaca-se o trabalho apresentado no XX Seminário Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujo artigo aborda sobre a importância da Linguagem para os Profissionais de Direito.

De acordo com o artigo, a complexidade e o rebuscamento da linguagem jurídica criam um cenário em que o conhecimento legal se torna exclusivo para aqueles com formação jurídica, estabelecendo assim um monopólio de informações. Essa característica confere poder exclusivo aos profissionais do direito, ao passo que cria uma barreira de acesso para aqueles que não possuem formação jurídica, dificultando a compreensão das leis e procedimentos por parte do público em geral. Isto evidencia que a linguagem utilizada dessa forma funciona como uma ferramenta de poder, como tratado por Pierre Bourdieu (1989), sob o prisma da violência e dos capitais simbólicos, bem como da disputa nos campos sociais.

Além disso, é relevante destacar o reconhecimento pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da vulnerabilidade linguística do consumidor. Em 2016, um artigo foi

publicado na Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro abordando essa questão. O artigo argumenta que a vulnerabilidade linguística do consumidor é uma problemática subexplorada no ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando a necessidade de reconhecimento dessa fragilidade nas relações de consumo.

O autor destaca que essa vulnerabilidade não se limita apenas ao contexto do consumo, indo além e impactando diversas áreas, especialmente o acesso à justiça. O conhecimento do cidadão comum é apresentado como uma ferramenta crucial para ingressar no sistema judiciário. Portanto, a compreensão da linguagem jurídica é vista como essencial para que os cidadãos possam exercer seus direitos de maneira eficaz, participar ativamente do processo democrático e buscar justiça de forma equitativa. O artigo enfatiza a importância de medidas que facilitem a compreensão e o acesso à justiça para todos os cidadãos, independentemente de sua formação jurídica (Andrade, 2016).

Assim, a linguagem simples não se opõe à técnica, mas à sua forma rebuscada. Os críticos da linguagem simples muitas vezes confundem o objetivo do movimento, que é promover clareza e acessibilidade. Eles podem argumentar que o uso de linguagem simples leva a uma comunicação simplista ou pouco sofisticada, mas isso é um equívoco.

O Movimento pela Linguagem Simples não busca simplificar excessivamente a comunicação, mas sim torná-la mais compreensível para um público mais amplo, incluindo pessoas com diferentes níveis de alfabetização, habilidades linguísticas e cognitivas. Isso envolve o uso de palavras e frases acessíveis, estrutura clara e direta, e evitação de jargões e complexidades desnecessárias (Matos, 2024).

### 3.1 DA CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA LINGUAGEM SIMPLES

Após a implementação do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, observou-se uma evolução significativa na forma como os órgãos do Poder Judiciário passaram a desenvolver e aplicar mecanismos voltados à promoção de uma comunicação mais clara, acessível e compreensível para a população. O que inicialmente se apresentava como uma diretriz institucional transformou-se em uma política pública destinada à democratização da linguagem jurídica e ao fortalecimento do acesso à justiça.

Nesse contexto, os tribunais passaram a adotar medidas voltadas à simplificação da comunicação institucional, incluindo a elaboração de cartilhas explicativas, manuais de redação,

programas de capacitação para magistrados e servidores, bem como a reformulação de documentos e canais de comunicação destinados ao público externo.

A implementação dessas iniciativas contribuiu significativamente para a ampliação da acessibilidade informacional no âmbito do Poder Judiciário, promovendo maior aproximação entre o sistema de justiça e a sociedade. Como consequência, os jurisdicionados passaram a dispor de melhores condições para compreender decisões judiciais, procedimentos processuais e informações essenciais ao exercício de seus direitos.

Além disso, entre as iniciativas mais relevantes desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça após a criação do Pacto Nacional pela Linguagem Simples, destaca-se a instituição do Selo Linguagem Simples. A certificação tem por finalidade reconhecer e incentivar órgãos do Poder Judiciário que adotem práticas voltadas à comunicação acessível e à simplificação da linguagem utilizada em documentos, serviços e demais formas de interação com a sociedade.

O selo representa importante instrumento de governança institucional, uma vez que permite não apenas o reconhecimento das boas práticas já implementadas, mas também o estímulo à adoção de novas medidas voltadas à inclusão comunicacional. Por meio desse mecanismo, o Conselho Nacional de Justiça passou a fomentar uma cultura de avaliação contínua das políticas de linguagem simples, incentivando a troca de experiências entre tribunais e a disseminação de iniciativas.

Dessa forma, o Selo Linguagem Simples contribui para transformar diretrizes abstratas em ações concretas, promovendo uma atuação mais eficiente, transparente e acessível dos órgãos jurisdicionais perante a sociedade. Tais medidas reforçam a compreensão de que o acesso à justiça não se limita à possibilidade formal de ingresso no Poder Judiciário, mas também compreende o direito do cidadão de entender plenamente as informações, decisões e serviços que lhe são disponibilizados.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se a partir da pesquisa que a linguagem jurídica, em sua forma tradicional, constitui um obstáculo à efetivação do acesso à justiça e uma forma de demonstrar erudição e autoridade. Isso porque a utilização de uma linguagem rebuscada e de difícil compreensão, aliada à complexidade do próprio sistema jurídico, dificulta o entendimento das normas e dos processos jurídicos, o que pode levar à exclusão de uma grande parcela da população no que

tange ao acesso à justiça.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV, garante o direito de todos à Justiça. No entanto, esse direito não pode ser efetivado se a linguagem utilizada para a comunicação jurídica for inacessível à maioria dos cidadãos. Por isso é de suma importância a luta pela linguagem jurídica mais acessível, sem excesso de termos técnicos de difícil compreensão para pessoas leigas e de outras áreas.

A Hermenêutica Jurídica como ciência que estuda a interpretação e a aplicação do Direito pode contribuir para a superação desse obstáculo dentre os quais termos técnicos desnecessários, jargões jurídicos, arcaísmos e latinismos. Afinal, por meio dela é possível desenvolver uma redação mais clara para todos, sem que isso implique na perda da precisão e da segurança jurídica.

É preciso, para tanto, que a linguagem simples e direta se torne padrão em conversas de atendimento judicial, sentenças e textos de lei com o propósito de se evitar falhas na comunicação e, por conseguinte, a prestação inadequada ou negativa dos serviços jurídicos. Serviços esses que se enquadram na categoria essencial para a vida em sociedade e a manutenção do Estado Democrático de Direito e sua segurança jurídica.

Caso o cenário não mude, a obscuridade da linguagem jurídica pode levar a diversos problemas como: exacerbação do Judiciário; a morosidade da Justiça e a violação do direito ao contraditório e à ampla defesa; falhas sucessivas no devido processo legal etc. Situação que torna o serviço jurisdicional prestado cada vez mais excludente e discriminatório, diametralmente oposto aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e à agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Algumas medidas tecnológicas, tão relegadas como recursos visuais por gráficos, infográficos e audiovisuais podem auxiliar na compreensão do texto e do Direito, bem como disponibilizar materiais jurídicos em formatos acessíveis, como audiolivros, versões em braile ou outros meios possíveis para garantir que seja acessível a todos. Esses recursos eletrônicos são capazes de proporcionar equidade na prestação dos serviços, e não apenas igualdade, independentemente de condição social, econômica ou cultural.

Por todo o exposto, entende-se a importância da conscientização dos operadores do Direito, como juízes, advogados e promotores, para que, por meio de uma linguagem mais coloquial, concedam o verdadeiro acesso à justiça.

Não apenas acesso a um prédio ou à presença de pessoas que fazem parte do escopo

jurídico, mas à informação de direitos e de serviços prestados. Informação esta que retroalimenta a linha de comunicação, sem a qual não existe interação, nem vida social, cidadania em exercício, sociedade e, menos ainda, democracia vigente.

Isso seria trazer a Justiça ao cidadão, para acesso, ao invés de, apenas, levar o cidadão à Justiça.

Ainda, dentro do escopo de planejamento a médio e longo prazo, seria o fomento de iniciativas legislativas da obrigatoriedade de uma adaptação da linguagem em nível simples, no que diz respeito à prestação jurisdicional, além do enquadramento em categoria de serviço público essencial, tudo com o intuito de que as iniciativas aqui elencadas não caiam no ostracismo, como tem ocorrido com tantos projetos extremamente necessários e eficientes que, sem ratificação legal, saem do foco e são abandonados.

A dita imposição por lei também se mostra um recurso eficiente para vencer a resistência forte do lobby da advocacia, magistratura e demais organizações que envolvem todo o universo dos operadores do Direito.

Mister se faz, ainda, a longo prazo, a obrigatoriedade da realização de cursos de hermenêutica legal para toda a gama de pessoas que atuam no Legislativo, não importando em que estamento. Hoje, o que se opera são cursos *stricto sensu* para altos funcionários do referido Poder e cursos básicos para os recém-ingressos na função legiferante. Mas o que se propõe, de fato, é a realização impositiva de cursos de nível médio (*status técnico*), com duração mínima de um ano, para o cidadão, ainda na condição de candidato, como pré-requisito para sua possível candidatura.

Tais cursos, além da temática geral de procedimento regrado pelo Regimento Interno de cada casa, deveriam ter enfoque, por maior carga horária, na hermenêutica jurídica e exegese em sintaxe de textos públicos oficiais como: leis; normas; portarias; decretos; pareceres etc.

Por último, cabe dizer que campanhas de conscientização e envolvimento da população geral no devido processo legislativo e seus congêneres legal e administrativo são prementes.

Devem ocorrer desde o ambiente escolar na educação básica, até ações em meio profissional e do dia a dia, para retroalimentar o “tanque” das iniciativas e gerar novas práticas.

Afinal, com práticas oriundas do aproveitamento de ideais populares há maior probabilidade de atender às aspirações que o cidadão médio tem da prestação jurisdicional.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

ALBERTI, Verena. **A existência na história**: revelações e riscos da hermenêutica. Revista Estudos Históricos FGV, v. 9, n. 17, 1996. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/issue/view/283>. Acesso em: 02 nov. 2023.

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. **Reconhecimento da Vulnerabilidade Linguística do Consumidor: Forma de Acesso à Justiça**, 2016. Disponível em: [https://www.mpri.mp.br/documents/20184/1260352/Tadeu Luciano Siqueira Andrade.pdf](https://www.mpri.mp.br/documents/20184/1260352/Tadeu+Luciano+Siqueira+Andrade.pdf). Acesso em: 24 fev. 2024

APLICATIVO MARIA DA PENHA JÁ AJUDA MULHERES A DENUNCIAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, 2021. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7873250>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 fev. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp95compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95compilado.htm). Acesso em: 27 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 nov. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2025/lei/15263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/lei/15263.htm). Acesso em: 21 mai. 2026.

BRASIL. Ministro Schietti adota diretrizes para implantar linguagem simples em votos e decisões. **Superior Tribunal de Justiça**, 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/08022024-Ministro-Schietti-adota-diretrizes-para-implantar-linguagem-simples-em-votos-e-decisoes.aspx>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BRASIL. Presidente do STF e do CNJ lança pacto nacional pela linguagem simples no judiciário. **Superior Tribunal Federal**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1#:~:text=A%20linguagem%20codificada%2C%20a%20linguagem.participar%20do%20debate%E2%80%9D%2C%20afirmou>. Acesso em: 24 fev. 2024.

BENGTON, Paulo. PL 3326/2021: Projeto de Lei. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2300476>. Acesso em: 24 fev. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: NORTHFLEET, Ellen Gracie. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOZO, Giovana da Silva. **O acesso à Justiça por meio da linguagem**: Uma análise sobre a desconstrução do juridiquês. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/385855/o-acesso-a-justica-por-meio-da-linguagem>. Acesso em: 24 fev. 2024.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça**: juizado especial cível e ação civil pública, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário**: linguagem e método. 8 ed. São Paulo: Noeses, 2021.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Hermenêutica jurídica**: uma introdução. São Paulo: Saraiva, 2021.

FRANÇA, Bruno Araújo; *et al.* **Inciso XXXV - Princípio Constitucional do Acesso à Justiça**. Politize, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/principio-constitucional-do-acesso-a-justica/>. Acesso em: 23 nov. 2025.

JÚNIOR, Janary. **Projeto obriga elaboração de sentença judicial em linguagem coloquial**. Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/846139-projeto-obriga-elaboracao-de-sentenca-judicial-em-linguagem-coloquial/>. Acesso em: 23 fev. 2023.

JUNIOR, Tercio Sampaio Ferraz. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão e dominação. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MAIA, Márcio Goulart. O uso da Linguagem Simples nos atos Administrativos e Judiciais. **Consultoria Jurídica**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-05/o-uso-da-linguagem-simples-nos-atos-administrativos-e-judiciais/#:~:text=Tratando%20de%20forma%20direta%20do,pelo%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20no%20Brasil>. Acesso em: 24 fev. 2024.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. São Paulo: Saraiva, 4ª ed., 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Hermenêutica jurídica**: uma visão contemporânea. Revista de Direito do Estado, vol. 33p. 371-387, 2004. Acesso em: 30 nov. 2023.

MATOS, Marcos Paulo Santa Rosa. Simplificação da linguagem jurídica e a falácia do espantalho. **Consultoria Jurídica**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-20/simplificacao-da-linguagem-juridica-e-a-falacia-do-espantalho/>. Acesso em: 27 mar. 2024.

MATURANA, Marcio. Termos rebuscados atrapalham a compreensão de sentenças judiciais e textos do Direito. **Senado Notícias**, 2012. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/termos-rebuscados->

[atrapalham-a-compreensao-de-sentencas-judiciais-e-textos-do-direito](#). Acesso em: 23 fev. 2024.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PAULA, Layz Moraes de. A Linguagem Jurídica como Instrumento de Poder: Uma Análise Discursiva e Social do “Juridiquês”. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Niterói: UFF, v. 17, n. 2, p. 276–305, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39238>. Acesso em: 25 fev. 2024.

REZENDE, Elizama Ferreira Pires. **A Linguagem Jurídica e o distanciamento da informação**. Biblioteca Digital Jurídica – STJ, 2016. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/111501/linguagem\\_juridica\\_distanciamento.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/111501/linguagem_juridica_distanciamento.pdf). Acesso em: 25 fev. 2024.

SADEK, Maria Tereza. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2023.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, n. 101, p. 55-66, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 02 jan. 2024.

SEIXAS, Bernardo Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. **Direito e Democracia**, Canoas, n. 01 vol. 14, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/view/2660/1883#>. Acesso em: 01 de out. de 2023.

SILVA, Gustavo B. da; SOUZA, Eduardo N. de. A comunicação jurídica no contexto da cidadania. **Revista de Direito do Estado**, vol. 38, 2018. Acesso em: 25 de nov. 2023.

SILVA, Gustavo B. da; SOUZA, Eduardo N. de. **Comunicação Jurídica: Uma Abordagem Interdisciplinar**. Curitiba, PR: Juruá, 2020.

SOUZA, Renato Martins de. **A elitização da linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à Justiça**. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-29/tribuna-defensoria-ELITIZACAO-linguagem-juridica-obstaculo-acesso-justica/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Banco Nacional de Linguagem Simples e Imagem do Poder Judiciário: **Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário** (pp. 1, 4). Rio de Janeiro, 2024 (pp. 4-5). Disponível em: <https://boaspraticas.cnj.jus.br/pratica/1554>. Acesso em: 21 jun. 2026.